

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor-Presidente  
**Protocolo 551964**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082-P**, de 27 de dezembro de 2019.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, no uso de suas atribuições contidas no Art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 46/94,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar 46/94, **Eduardo Sales Rocha Aguiar** para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria Executiva, referência QCE-05, a partir da data de publicação.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor-Presidente  
**Protocolo 551966**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2019 - Proc. 86981846**

**PARTES:** INCAPER X ENGEMONT EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de adequação dos sistemas de incêndio e pânico.

**DA VIGÊNCIA:** Terá início no dia subsequente ao da publicação no DIO/ES e terá duração de 12 (doze) meses.

**DO PREÇO:** Valor total de R\$ 37.074,63 (trinta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta programa de trabalho nº 10.31.202.20.122.0800.2070 elemento de despesa 33.90.39 fonte 0101.

Vitória/ES, 27 de Dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Diretor Presidente do Incaper  
**Protocolo 551547**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 069/2019**

**PARTES: INCAPER X E&L PROD. DE SOFTWARE LTDA**

**Processo: 87458942**

**OBJETO** - Prestação de serviços de internet de alta velocidade/banda larga para a Fazenda Experimental Eng. Reginaldo Conde, FE de Viana e FE de Venda Nova do imigrante.

**DO VALOR:** R\$ 330,00 por mês.

**DA VIGÊNCIA** - a partir da publicação no Diário Oficial do ES, podendo ser prorrogado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho **10.31.202.20.122.0800.2070**, Natureza de Despesa **339039**, Fontes **0101**.

Vitória/ES, 27 de Dezembro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO**  
Diretor Presidente do INCAPER  
**Protocolo 551678**

**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA - Portaria 154/2019**

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para atuarem no Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado do Espírito Santo, como representantes das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES:

**I** Tainá Ribeiro Campos, número funcional 3539318, como ouvidora titular; Jefferson Rodrigues, número funcional 2775485, como Ouvidor Adjunto.

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº008/2016, de 14 de março de 2016 e demais disposições em contrário Cariacica -ES, 19 de dezembro de 2019.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Diretor-presidente  
**Protocolo 551496**

## Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI com fundamento do Decreto Estadual nº n.º 4553-R, de 18 de dezembro de 2019 e na documentação que instrui os autos do processo do administrativo nº 85993514, decide:

1. Autorizar os autores da proposta de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada-MIP, abaixo relacionados, a elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referente à implantação de modal ferroviário urbano, interligando os municípios de Serra e Vitória, que deverá contemplar à implantação, gestão, operação e manutenção de sistema de transporte público de passageiros, nos termos das diretrizes do Edital de Chamamento Público PMI nº 001/2019:

BYD DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 17.140.820/0002-62) e CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 01.980.404/0001-51)

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PMI Nº 001/2019

Chamamento Público para procedimento de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à implantação de modal ferroviário urbano, compreendendo sua implantação, gestão, operação e manutenção de sistema de transporte público de passageiros, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente com material rodante sob trilhos, interligando os municípios de Serra e Vitória.

A SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4553-R, de 18 de dezembro de 2019, resolve tornar público o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 01/2019, o que o faz nos termos das disposições abaixo explicitadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Por meio do presente Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 01/2019, a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo solicita a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à implantação de modal ferroviário urbano, compreendendo a implantação, gestão, operação e manutenção de sistema de transporte público de passageiros, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente com material rodante sob trilhos, interligando os municípios de Serra e Vitória.

1.2. O escopo do projeto deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 4553-R, de 18 de dezembro de 2019 e deverá considerar a participação da iniciativa privada na realização do objeto, considerando:

I. Construção, gestão, operação e manutenção do novo terminal urbano de Carapina para operação do novo sistema de transporte público a ser proposto e integração com o Transcol e demais modos de transportes públicos e privados, coletivos e individuais;

II. Construção, operação e manutenção de via preferencial / exclusiva para operação do novo sistema de transporte público a ser proposto;

III. Construção, operação e manutenção de pontos de parada/estações do novo sistema de transporte público a ser proposto ao longo do trajeto;

IV. Adequação, operação e manutenção da Rodoviária de Vitória para operação do novo sistema de transporte público a ser proposto, e integração com o Transcol e demais modos de transportes públicos e privados, coletivos e individuais;

V. Traçado: BR-101 próximo ao viaduto da Vale (novo Terminal urbano de Carapina) / BR-101 / Av. Fernando Ferrari / Av. Leitão da Silva / Av. César Hilal / Av. Vitória / Centro de Vitória / Rodoviária de Vitória;

#### 2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO PMI

2.1. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos, deverão apresentar requerimento junto à SEMOBI, na forma do art. 5º do Decreto nº 4553-R, de 18 de dezembro de 2019, em meio físico e digital mediante protocolo em dias úteis de 9:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar.

2.2. O requerimento deverá ser apresentado/protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Espírito Santo.

2.3. Juntamente com o requerimento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, para posterior emissão do termo de autorização

pela SEMOBI para realização dos estudos:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CNPJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e representante legal;

II - Documentos que comprovem a tríplice regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista da pessoa jurídica de direito privado interessada;

III - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos para parceria, nas modalidades concessão administrativa, patrocinada ou comum, por meio de documentos que comprovem essa experiência;

IV- Demonstração de experiência na elaboração de projeto ou na operação de sistema de transporte público de passageiros mais sustentável e eficiente com material rodante sob trilhos, no Brasil ou no exterior; e

V - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

2.4. Serão recusados o requerimento de autorização que tenham sido apresentados em desconformidade com o disposto no item 2.3.

2.5. A demonstração de experiência a que se refere o item 2.3, inciso III acima poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

2.6. Na elaboração dos estudos de viabilidade, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público.

2.7. É permitida a associação de pessoas jurídicas para a apresentação, em conjunto, dos projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata este Edital, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a administração pública e a proporção de repartição do eventual valor devida a título de ressarcimento, sendo necessário também a apresentação dos itens I e II do item 2.3, referente a cada pessoa jurídica que componha o grupo.

2.8. O órgão competente poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

2.9. Aqueles que tiverem sido selecionados para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, deverão apresentar no prazo máximo de 15 dias após publicação da autorização:

I. Plano de Trabalho com detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos definidos no edital de chamamento público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

II. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, observado o valor máximo nominal de ressarcimento previsto neste Edital;

2.10. Os autorizados terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação do termo de autorização, para apresentarem os projetos, levantamentos, investigações e estudos, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do objeto.

2.11. A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público, por elas solicitados.

### **3. DOS DIREITOS AUTORAIS**

3.1. Os direitos autorais sobre as informações, projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais documentos solicitados serão cedidos pelo interessado participante à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, podendo, caso selecionados, ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade licitante, ainda que seja diversa ou desvinculada desta Pasta.

### **4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

4.1. A avaliação e a seleção dos estudos apresentados serão realizadas por Comissão Técnica designada pela SEMOBI, mediante critérios previstos neste chamamento público e no Decreto nº 4553-R, de 18 de dezembro de 2019.

4.2. A comissão a ser instituída poderá:

I. Convocar, a partir das informações contidas no cronograma detalhado no Plano de Trabalho entregue, as autorizadas para reuniões de ponto de controle, cuja participação é obrigatória.

II. Poderá solicitar correções e alterações dos estudos selecionados, para atender à demanda dos órgãos de controle ou aprimorar os projetos.

III. Definir valor máximo nominal de ressarcimento inferior ao estabelecido no item 2.10 do Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse Nº 001/2019, mediante decisão fundamentada.

4.3. A solicitação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, de que trata este Edital de Chamamento, será por este regida, sem prejuízo de eventuais diretrizes ou instruções complementares, e os casos omissos serão sanados pelo disposto no Decreto nº 4553-R, de 18 de dezembro de 2019.

4.4. A autorizada cujo estudo for selecionado:

I. Deverá prestar apoio à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura na sequência do processo, incluindo a realização de ajustes e prestação de informações adicionais nas etapas referentes à audiência pública, à análise do Tribunal de Contas do Espírito Santo e demais órgãos de controle e aos procedimentos preparatórios da licitação do empreendimento.

II. Poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

4.5. Os critérios de avaliação e seleção dos estudos de viabilidade são detalhados no Anexo I deste edital de chamamento público.

### **5. DOS CUSTOS**

5.1. Custos de qualquer natureza não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou remuneração por parte da administração pública no desenvolvimento das atividades autorizadas neste termo, tampouco se obriga ao pagamento de quaisquer indenizações em sua decorrência.

5.2. Os valores relativos aos estudos de viabilidade selecionados serão ressarcidos a autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação na hipótese de tais estudos serem utilizados no certame, caso venha a ocorrer, obedecido o limite estabelecido no item 2.10.

5.3. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

5.4. O valor estabelecido para ressarcimento poderá ser reduzido caso:

I. A autorizada deixe de prestar o apoio citado no item 4.4 desse edital de chamamento.

II. Ocorra o aproveitamento parcial dos estudos de viabilidade, tendo estes que serem ajustados ou complementados pela administração pública ou por terceiros.

5.5. O ressarcimento a que se refere o item anterior estará condicionado à eventual atualização e/ou adequação dos estudos que se façam necessárias, até a abertura da licitação da parceria, nas seguintes hipóteses:

I. alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II. recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III. contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

### **6. DA AUTORIZAÇÃO**

6.1. A autorização para apresentação de estudos:

I. será conferida sem exclusividade;

II. não gerará direito de preferência no processo licitatório da parceria;

III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V. será pessoal e intransferível.

6.2. A autorização para a realização de estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

6.4. A autorização poderá ser:

I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos e de não observação da legislação aplicável;

II. revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nas parcerias de que trata o art. 1º;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão competente;

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019.

III. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou  
IV. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

6.5. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no item 6.4.

6.6. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério do órgão competente e contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

6.7. Os casos previstos no item 6.4 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

6.8. Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos itens 6.5, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão competente que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## 7. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. O processo de avaliação e seleção seguirá a seguinte sequência:

I. Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração: avaliação técnica de cada um dos produtos que compõem os estudos de viabilidade.

II. Observância do melhor interesse público: avaliação das soluções propostas para cada um dos itens que compõem o escopo dos estudos de viabilidade (item 1.2 do Edital de Chamamento).

III. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor: avaliação da compatibilidade das soluções e modelagens propostas com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Espírito Santo e a Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

7.2. A única avaliação eliminatória será a de consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração, podendo ser dispensada as avaliações seguintes para aqueles estudos de viabilidade que não atingirem uma qualidade técnica mínima que indique que eventuais esforços para sanar os problemas apresentados extrapolariam o razoável em termos de tempo e mobilização de recursos, prejudicando toda a sequência do processo de estruturação do empreendimento.

7.3. O resultado da avaliação, com a classificação dos autorizados participantes, conforme os critérios acima, será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.4. As Manifestações de Interesse que não forem classificadas poderão ser recolhidas pelos participantes em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da avaliação e seleção.

7.5. As Manifestações de Interesse não aproveitadas serão destruídas, caso não sejam recolhidas no prazo acima definido.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os prazos previstos neste edital de chamamento público poderão ser prorrogados ou suspensos mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão competente, de acordo com o interesse da Administração Pública e as peculiaridades do caso concreto.

8.2. A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura não fica vinculada a quaisquer estudos de viabilidade autorizados neste termo, que poderão ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos a implantação, gestão, operação e manutenção de sistema de transporte público de passageiros, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente com material rodante sob trilhos a critério exclusivo da administração pública.

8.4. Os estudos de viabilidade desenvolvidos deverão ser sempre entregues no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção, não sendo aceitos para avaliação e seleção, arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

8.5. Os procedimentos estabelecidos neste Edital e os atos praticados pelos respectivos interessados não gerarão qualquer forma de ônus para o Governo do Espírito Santo.

8.6. Qualquer interessado poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos a respeito deste PMI, desde que apresentadas por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das manifestações, protocoladas na sede da SEMOBI ou enviadas no seguinte e-mail eletrônico: cpl@semobi.es.gov.br.

I. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

II. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão competente, por escrito, em até cinco dias do recebimento, pelo meio indicado no edital de chamamento público.

### ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

O quadro a seguir detalha como os critérios, definidos no art. 14 do Decreto nº 4553-R, de 18 de dezembro de 2019, que serão aplicados na avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à implantação de modal ferroviário urbano, compreendendo sua implantação, gestão, operação e manutenção de sistema de transporte público de passageiros, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente com material rodante sob trilhos, interligando os municípios de Serra e Vitória, no âmbito do Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse Nº 001/2019:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITENS AVALIADOS	ASPECTOS OBSERVADOS
Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração	Planejamento da rede de transporte e caracterização da área de influência	Suficiência, consistência e confiabilidade dos dados utilizados; adequação das metodologias empregadas; nível de detalhamento das soluções; confiabilidade e rastreabilidade dos resultados
	Estudo de demanda	
	Estudo de engenharia	
	Modelo operacional	
	Modelagem econômica e financeira	
Observância do melhor interesse público	Análise jurídica	Acessibilidade, equidade, funcionalidade, segurança, sustentabilidade, tratamento de riscos, cronograma de implementação, tratamento de interferências, tecnologias adotadas, impactos ambientais, urbanísticos, paisagísticos, socioeconômicos, entre outros.
	Avaliação da capacidade viária ao longo do trajeto proposto (tráfego geral)	
	Avaliação da rede de transporte público com a implantação da alternativa proposta e o Transcol	
	Avaliação da velocidade operacional, oferta e demanda da alternativa proposta	
	Avaliação da implantação, operação e manutenção da alternativa proposta	
Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor	Avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos	Compatibilidade dos estudos de viabilidade e as respectivas soluções e modelagens propostas com os dispositivos legais
	Compatibilidade com o Plano Diretor Urbano Municipal e os Estudos de Mobilidade Metropolitana do Estado	
	Compatibilidade com Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012	

Tabela I - Critérios de avaliação

PRODUTO(S)	SUBITENS
Planejamento da rede de transporte e caracterização da área de influência.	Caracterização, análise e diagnóstico do sistema de transporte de passageiros existente, identificando fluxos de deslocamentos, potenciais de demanda, estrutura e conectividade da rede viária.
	Análise da área geográfica, e coleta de dados demográficos e socioeconômicos da população residente e usuária.
	Análise para identificação dos locais com potencial para receber as estações.
	Cadastro de interferências.
Estudo de demanda	Possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelo empreendimento, incluindo externalidades positivas.
	Elaboração de pesquisas de demanda, bem como tratamento dos dados obtidos.
	Levantamento da demanda atual por transporte e da oferta (capacidade de transporte) na área de abrangência.
	Diagnóstico do fluxo de passageiros séries históricas, polos atratores e geradores de viagens existentes.
	Determinação da propensão à mudança de modo em função de variáveis como tarifa, tempo de viagem, conforto e outras.
	Modelagem das redes de transporte e simulação de demandas no âmbito do projeto, com a estimativa de passageiros transportados, diariamente e nas horas de pico, embarcados e desembarcados por estação e sentido.
Estudo de engenharia	Projeção da demanda no horizonte de projeto.
	Características técnicas e concepção de via permanente e respectivos custos para sua implantação, se aplicável.
	Concepção das estações, terminais, pontos de parada, oficinas de manutenção, pátios de estacionamento, calçadas e respectivos custos para implantação e adequação.
	Estudo funcional para adequação dos cruzamentos e para remoção de interferências e levantamento dos custos associados.
	Especificações técnicas do material rodante proposto e custos para aquisição e reposição
	Concepção e dimensionamento do sistema de energia com as especificações e o detalhamento de todos os dispositivos envolvidos e custos para implantação, se aplicável.
	Análise de vinculações urbanísticas e funcionais no trajeto proposto com vias adjacentes e propostas de alteração urbanística e de revitalização da região.
	Análise da capacidade viária e o tráfego geral, considerando a alternativa proposta.
Modelo Operacional	Levantamento dos custos para licenciamento (inclusive condicionantes) e gestão ambiental.
	Definição de diretrizes técnicas do traçado, linhas e aspectos operacionais
	Caracterização das edificações e sistemas de tarifação, comunicação, controle, sinalização e operação e respectivos custos de aquisição e manutenção.
	Dimensionamento de todos os custos operacionais associados a pessoal próprio e terceirizados, verbas, seguros e demais custos administrativos.
	Definição de padrões de serviço: intervalo entre veículo, velocidade média, tempos de viagem, capacidade de transporte, nível de lotação e integração tarifária, entre outros.
	Caracterização e dimensionamento da frota e seu desempenho operacional e quantificação de todos os custos associados à operação e à manutenção.
Avaliação Econômica e Financeira	Avaliação das alternativas de fornecimento de energia e respectivos custos, se aplicável.
	Definição das premissas macroeconômicas (PIB, TJLP, etc) e dos indicadores do projeto (TIR, payback, etc).
	Identificação do potencial mercadológico e exploração comercial e das respectivas receitas não tarifárias.
	Definição da tarifa pública, da forma de remuneração do operador / concessionário, de eventual critério de partilha nas integrações e de outras variáveis que constarão no edital de licitação e minuta do contrato.
	Definição da tarifa pública, da forma de remuneração do operador / concessionário, de eventual critério de partilha nas integrações e de outras variáveis que constarão no edital de licitação e minuta do contrato.
	Detalhamento dos resultados (tarifas, valores de contraprestação ou outorga se for o caso, TIR dos acionistas, etc).
	Demonstração de relações custo-benefício para o ente privado, para a administração pública e para a população.
Proposta de modelo de financiamento para lastrear o projeto	

Análise Jurídica e Minutas de Edital e de Contrato	Análise de alternativas para estabelecimento do arranjo jurídico para implementação da PPP ou concessão.
	Critério de remuneração dos serviços prestados pelo privado
	Parâmetros de desempenho técnicos e de atendimento ao usuário
	Penalidades e sanções
	Critérios, meios e metodologia para reequilíbrio econômico e financeiro.
	Matriz de risco
	Estudo jurídico e proposta das garantias a serem oferecidas pelas partes.
	Proposta de estrutura de empresa a ser constituída pelo parceiro privado.
	Minutas de Edital e Contrato

**Tabela II - Produtos a serem desenvolvidos****Protocolo 551872**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

PMI Nº 002/2019

Chamamento Público para procedimento de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para construção, implantação, gestão, manutenção, recuperação, conservação, modernização e operação de Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória e da infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus interligando a cidade de Vila Velha à Cariacica.

A SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4553-R, de 18 de Dezembro de 2019, resolve tornar público o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 002/2019, o que o faz nos termos das disposições abaixo explicitadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Por meio do presente Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 002/2019, a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo solicita a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à para construção, implantação, gestão, manutenção, recuperação, conservação, modernização e operação de Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória e da infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus interligando a cidade de Vila Velha à Cariacica.

1.2. O escopo do projeto deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 4553-R /2019 e deverá considerar a participação da iniciativa privada na realização de estudos de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para construção, implantação, gestão, manutenção, recuperação, conservação, modernização e operação de Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória e da infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus interligando a cidade de Vila Velha à Cariacica, considerando:

I. Implantação, gestão, adequação, reforma, conservação, modernização e manutenção de todos os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória e do Sistema Transcol, a saber;

- a. Terminal Urbano de Itaparica
- b. Terminal Urbano de Vila Velha
- c. Terminal Urbano do Ibes
- d. Terminal Urbano de São Torquato
- e. Terminal Urbano de Jardim América
- f. Terminal Urbano de Itacibá
- g. Terminal Urbano de Campo Grande
- h. Terminal Urbano de Jacaraípe
- i. Terminal Urbano de Laranjeiras
- j. Terminal Urbano de Carapina
- k. Terminal Urbano de Viana (a construir)

II. Implantação, gestão, adequação, reforma, conservação, modernização e manutenção de todas as Estações/pontos de ônibus das faixas e/ou corredores exclusivos de ônibus;

III. Integração com outros modos de transportes coletivos ou individuais, públicos e privados (automóveis, bicicletas, etc.);

IV. Melhorias viárias no entorno de todos os terminais/estações;

V. Implantação, gestão, e manutenção de bicicletários e estacionamentos;

VI. Soluções tecnológicas para monitoramento dos terminais, faixas/corredores exclusivos de ônibus e informações ao usuário;

VII. Readequação / implantação do sistema viário e implantação, gestão e manutenção da infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus no trecho: canal Bigossi / Glória / Av. Carlos Lindenberg / novo acesso viário entre a Av. Carlos Lindenberg (próximo a 2ª Ponte) e a Av. América em Cariacica, até o terminal de Jardim América.

**2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO PMI**

2.1. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos, deverão apresentar requerimento junto à SEMOBI, na forma do art. 5º do Decreto n.º 4553-R /2019, em meio físico e digital mediante protocolo em dias úteis de 9:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar.

2.2. O requerimento deverá ser apresentado/protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Espírito Santo.

2.3. Juntamente com o requerimento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, para posterior emissão do termo de autorização pela SEMOBI para realização dos estudos:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado, com razão social, CNPJ, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e representante legal;

II - Documentos que comprovem a tríplice regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista da pessoa jurídica de direito privado interessada;

III - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos para parceria, nas modalidades concessão administrativa, patrocinada ou comum, por meio de documentos que comprovem essa experiência;

IV - Demonstração de experiência na elaboração de projeto, construção, gestão, operação, manutenção e conservação de infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus e de terminais urbanos, no Brasil ou no exterior; e

V - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

2.4. Serão recusados o requerimento de autorização que tenham sido apresentados em desconformidade com o disposto no item 2.3.

2.5. A demonstração de experiência a que se refere o item 2.3, inciso III acima poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

2.6. Na elaboração dos estudos de viabilidade, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público.